

DECRETO Nº 012/2025

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO COHAB II – ÁREA CEHAB/PE, ZONA URBANA, AFRÂNIO - PE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela na Lei Federal nº 13.465 de 2017, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 453 de 05 de fevereiro de 2014, que estabelece o perímetro urbano deste município, e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios constantes na Lei Municipal nº **Municipal** nº 566, de 24 de abril de 2019 que instituiu o “Minha Escritura” Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Afrânio-PE;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal de Pernambuco com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;



CONSIDERANDO os incisos I e II e o §1º, do artigo 5º, o §2º do artigo 53 e o parágrafo único e incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9310/2018, que conceitua REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S, por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) COHAB II, ÁREA CEHAB/PE situado na Zona Urbana de Afrânio-PE

Art. 2º. Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84